

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.284, DE 2008

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 55/05)

Relator: Deputado BETO ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de lei, oriundo da Câmara Alta e que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, tem objetivo já plenamente explicitado na ementa, não demandando descrição mais detalhada nem muito menos o elenco das razões que justificaram sua apresentação.

Já neste ano o Projeto foi distribuído de início à CEC – Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado RENATO MOLLING.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em epígrafe tem iniciativa válida, pois é evidente que só a lei federal pode tratar de uma homenagem à amizade entre o Brasil e o país vizinho.

A matéria insere-se entre as que competem à União e a iniciativa não é reservada (CF: art. 48, caput).

O art. 2º do Projeto é entretanto inconstitucional, pois invade competência típica de outro Poder, a de executar a lei no caso concreto. Oferecemos emenda supressiva a tal comando (em anexo).

A proposição não apresenta outros problemas no terreno legal e a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 3.284/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.284, DE 2008

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 55/05)

EMENDA DO RELATOR

Suprime-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator